

(Ac.la.T-737/79)
FF/man

20 sábado do empregado de banco, apesar de dia de repouso, não é remunerado."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-4462/78, em que é Recorrente BANCO ITAÚ S/A. e Recorrido LAIR ANTÔNIO GIROTTI.

Revista do Banco pretendendo a exclusão das horas extras no cálculo dos repousos semanais, inclusive sábados. Aponta violação aos arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 605/49 e 224 da CLT, transcrevendo arados que entende divergentes.

Admitido o recurso (fls. 101), contrarrazoado, o parecer do Ministério Público é pelo conhecimento e provimento parcial.

E o relatório.

V O T O

Das horas extras nos repousos e feriados não conheço porque, além de trancado pelo despacho de fls 101, tem incidência o Prejulgado 52.

Do sábado do bancário considerado como dia de repouso semanal conheço face aos arados de fls. 94/96.
No mérito.

Provejo o recurso na parte conhecida por entender que o sábado do bancário não é dia de repouso remunerado. Sua aplicação tem a regra da Lei 605/49 ao definir apenas um dia de repouso semanal remunerado, fora o feriado, ao trabalhador de forma geral.

Assim, dou provimento ao recurso, na parte conhecida, para excluir da condenação a incidência das horas extras nos sábados.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras aos sábados,

Ac. 1a.7-737/79

Proc. n° 1ST-RJ-4452/79

gêssos, vencido o sr. Min. Alves de Almeida.

Brasília, 16 de maio de 1979.

HILDEBRANDO FRANCO

Presidente no im-
pedimento eventual do efetivo

FERNANDO FRANCO

Pelotax

Defensor

FINTO DE GODOY

Procurador

1º JUSTIÇA

8 6 79
ABOF